



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 147/2025

DATA: 09/12/2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.591, de 21 de maio de 2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições de Ensino Municipal de Novo Hamburgo ofertar como tema transversal nas aulas, ao menos, em um planejamento coletivo anual, assim como em reuniões ampliadas da Comunidade Escolar, o assunto da violência contra a mulher”, para estender a aplicação da norma a todas as etapas de ensino.

AUTOR: Vereadoras Daia Hanich, Deza Guerreiro e Professora Luciana Martins

RELATÓRIO

As vereadoras Daia Hanich, Deza Guerreiro e Professora Luciana Martins apresentaram à Câmara Municipal, em 09 de dezembro de 2025, o Projeto de Lei nº 147/2025, que Altera a Lei Municipal nº 3.591, de 21 de maio de 2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições de Ensino Municipal de Novo Hamburgo ofertar como tema transversal nas aulas, ao menos, em um planejamento coletivo anual, assim como em reuniões ampliadas da Comunidade Escolar, o assunto da violência contra a mulher”, para estender a aplicação da norma a todas as etapas de ensino. O projeto foi lido no expediente de 10 de dezembro de 2025, conforme Ata nº 87/2025. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela constitucionalidade da proposição.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, verificou-se a emissão de parecer de constitucionalidade pela Procuradoria desta Casa Legislativa, cujas razões ora se acolhem e adotam integralmente.

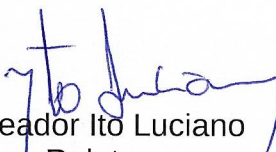
Dessa forma, entende esta relatoria que a as razões apresentadas



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

no parecer jurídico devem ser acolhidas pela comissão, tendo o projeto seu prosseguimento legislativo.


Vereador Ito Luciano
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando o prosseguimento do projeto.

Novo Hamburgo, 02 de março de 2026.


Vereador Cristiano Coller
Presidente